



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

**PROJETO DE LEI Nº 1697**

**DE 1º DE JUNHO DE 2021**

*Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso/RO - IPMVP, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.*

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Paraíso a aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2021, realizada no mês de março de 2021 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2021, cuja aplicação deverá ser imediata.

**Art. 2º** O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

**Art. 3º** A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

**Art. 4º** O inciso IV do art. 44, da Lei Municipal nº 1.175/2018, de 10 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação.

*[...]*

**IV** O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R\$ 16.524.770,92 (dezesseis milhões quinhentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos) indicado no relatório atuarial do exercício de 2021, será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R\$ 298.584,57 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e repassados ao IPMVP em parcelas mensais iniciados em R\$ 24.882,04 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos) de acordo a tabela Anexo I, parte integrante desta lei.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000  
Contato: (69) 3464-1005 - Site: [www.valedoparaíso.ro.gov.br](http://www.valedoparaíso.ro.gov.br) - CNPJ: 63.786.990/0001-55

---



Documento assinado eletronicamente (CD) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 02/06/2021 às 19:30, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 6.450 de 18/05/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br](http://transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br), informando o ID **70247** e o código verificador **DDF569BD**.

---

Docto ID: 70247 v1